

PROJETO INTEGRADO
2019.2

CURSO DE DIREITO

1º MÓDULO

São João da Boa Vista

Dezembro/2019

I- Plano Pedagógico de Orientação:

PLANO PEDAGÓGICO DE ORIENTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO

CURSO: Direito

– SEMESTRE: II

ANO: 2019

Professor Orientador: Patrícia Rosarin Alves

Carga Horária: 20 horas-relógio

Módulo: 1º Noturno

UNIDADES DE ESTUDOS DO MÓDULO

Análise Econômica do Direito e Globalização; Direito Moral e Justiça; Introdução ao Estudo do Direito; História, Sociedade, Cultura e Minorias; Leitura, Interpretação e Produção de Textos

COMPETÊNCIAS ATITUDINAIS DO MÓDULO

Trabalho em Equipe

Evidências:

- 1) Demonstra disponibilidade para ajudar os colegas.
- 2) Compartilha as informações e os conhecimentos inerentes as atividades com os demais colegas.
- 3) Prioriza interesses e objetivos coletivos ao invés dos objetivos individuais ou de pequenos grupos.
- 4) Atua de forma participativa e colaborativa na execução das atividades coletivas.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÓDULO

No Eixo de Formação do Módulo I, objetiva-se oportunizar ao aluno uma base de compreensão sólida a respeito dos contextos social e ético, político, econômico, científico e filosófico nos quais se insere o Direito. As disciplinas que compõem esse eixo devem, portanto, propiciar o estabelecimento de relações entre o Direito e as outras áreas do conhecimento, em especial os conteúdos essenciais de Antropologia,

Introdução ao Estudo do Direito, Economia, Filosofia, História e Sociologia. Além disso, também se destacam disciplinas que pretendem fortalecer a formação intelectual prévia do acadêmico, bem como desenvolver sua capacidade de cognição frente às especificidades do conteúdo jurídico. Situam-se, nesse contexto, os conteúdos desenvolvidos nas unidades de Estudos de linguagem (Português, Linguagem Jurídica e Interpretação e Argumentação).

EIXO TEMÁTICO/ TEMA(S) GERADOR(ES) DO MÓDULO

Tema Gerador / Eixo Temático: Liberdade, Igualdade, Fraternidade e Solidariedade / Direitos Humanos

Projeto Integrado: Elaboração de Banner com tema de Direitos Humanos da Criança.

DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRADO

No primeiro bimestre, em cada unidade de estudo, serão realizadas atividades relacionadas aos conceitos básicos necessários para o entendimento do que são e quais são os Direitos Humanos, além de sua importância. Os docentes disponibilizarão em ambiente virtual textos que serão trabalhados nos encontros e servirão para direcionar a pesquisa para a elaboração do Projeto. Além disso, os estudantes terão uma miniaula com docentes dos módulos seguintes sobre cada princípio dos Direitos Humanos da Criança.

Os estudantes deverão elaborar um pré-projeto de pesquisa, relacionado ao tema proposto para cada equipe.

No segundo bimestre serão realizadas atividades, também em equipe, com os temas e sua relação com os direitos fundamentais. Cada equipe terá que buscar as informações necessárias e requeridas pelo Projeto para a elaboração de banners, que serão expostos na data determinada, oportunidade em que serão avaliadas, na presença dos docentes, colegas e convidados.

Objetiva-se, com este projeto, auxiliar o estudante a:

Estar preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;

Ser capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;

Ser comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

Estar apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

Ser dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente

CRONOGRAMA/DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ENCONTRO DE APRENDIZAGEM
19 de agosto	Apresentação do PI e do pré-projeto
De 20 de agosto a 02 de setembro	Aulas dos docentes dos demais módulos sobre os princípios da Declaração dos Direitos das Crianças
02 de setembro	Divisão das equipes e dos temas do PI
18 de setembro	Entrega e apresentação do pré-projeto, pelas equipes, para os professores do módulo
23 de setembro	Aula sobre como elaborar um banner
27 de outubro	Prazo final para as equipes enviarem no e-mail dos professores orientadores, os banners, para que recebam a aprovação e estejam liberados para impressão
11 de novembro	Pré-apresentação do PI

12 de novembro	Apresentação do Projeto Integrado com a presença dos docentes do módulo e convidados
----------------	--

AVALIAÇÃO:

Pontuação: até 2 pontos, em cada unidade, nos dois bimestres.

No primeiro bimestre, os estudantes deverão apresentar um pré-projeto e, no segundo, o banner.

O valor máximo a ser acrescido na nota P de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. As notas serão atribuídas da seguinte forma:

0,0 (zero), caso o pré-projeto e o banner não sejam entregues no prazo

0,5 (meio), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados ruins

1,0 (um), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados regulares

1,5 (um e meio) caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados bons

2,0 (dois), nota destinada apenas aos pré-projetos, aos banners e às apresentações considerados excelentes, pelos docentes.

REFERÊNCIAS

Esta unidade não possui bibliografia.

São João da Boa Vista, 26 de agosto de 2019.



Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino
Coordenador do Curso de Direito

II- Orientações Gerais (repassadas em sala de aula aos discentes)

PROJETO INTEGRADO 2019.2

1º Módulo – Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em grupos (formações que deverão ser mantidas para o próximo bimestre), devem elaborar um Banner (cujo modelo, estará à disposição no *Google Classroom*) que envolva assuntos relacionados ao tema: “Direitos Humanos das Crianças”, no segundo semestre de 2019.

No primeiro bimestre, em cada unidade de estudo, serão realizadas atividades relacionadas aos conceitos básicos necessários para o entendimento do que são e quais são os Direitos Humanos, além de sua importância. Os docentes disponibilizarão em ambiente virtual textos que serão trabalhados nos encontros e servirão para direcionar a pesquisa para a elaboração do Projeto.

Além das explicações dos docentes do 1º módulo, os estudantes receberão, por duas semanas, explicações de docentes dos outros módulos, sobre os princípios da Declaração dos Direitos das Crianças.

Os estudantes deverão elaborar um pré-projeto de pesquisa, relacionado ao tema proposto para cada equipe.

No segundo bimestre serão realizadas atividades, também em equipe, com os temas e sua relação com os direitos fundamentais. Cada equipe terá que buscar as informações necessárias e requeridas pelo Projeto para a elaboração de banners, que serão expostos na data determinada, oportunidade em que serão avaliadas, na presença dos docentes, colegas e convidados.

OBJETIVOS

Auxiliar o estudante a:

- Estar preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- Ser capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- Ser comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- Estar apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- Ser dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente

INSTRUÇÕES

- As orientações serão realizadas de acordo com os temas propostos, divididos por professores orientadores. Os temas **deverão abordar os conteúdos desenvolvidos, ainda que superficialmente, em todas as unidades de estudo**. Espera-se que os estudantes busquem as informações em todos os meios disponíveis (material de aula, bibliotecas, *sites* jurídicos, pesquisa de campo, entrevistas, reportagens etc.).
- Cada equipe deverá entregar, num primeiro momento, o pré-projeto, com a justificativa, objetivos e bibliografias que serão utilizadas para elaboração do banner.

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. As notas serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso o pré-projeto e o banner não sejam entregues no prazo

- 0,5 (meio), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados ruins
- 1,0 (um), caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados regulares
- 1,5 (um e meio) caso o pré-projeto, o banner e a apresentação sejam considerados bons
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pré-projetos, aos banners e às apresentações considerados excelentes, pelos docentes.

OBSERVAÇÕES:

1. Erros de gramática, ortografia, pontuação e formatação farão com que o trabalho seja considerado RUIM, independentemente do conteúdo;
2. Em razão da observação 1, é imprescindível que a equipe envie ao seu respectivo orientador, o banner finalizado, até dia 27/10, no e-mail institucional, para eventuais novas orientações. O não envio representa total responsabilidade da equipe pela entrega final do Banner.

CRONOGRAMA:

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ENCONTRO DE APRENDIZAGEM
19 de agosto	Apresentação do PI e do pré-projeto
De 20 de agosto a 02 de setembro	Aulas dos docentes dos demais módulos sobre os princípios da Declaração dos Direitos das Crianças
02 de setembro	Divisão das equipes e dos temas do PI
18 de setembro	Entrega e apresentação do pré-projeto, pelas equipes, para os professores do módulo
23 de setembro	Aula sobre como elaborar um banner
27 de outubro	Prazo final para as equipes enviarem no e-mail dos professores orientadores, os banners, para que recebam a aprovação e estejam liberados para impressão
11 de novembro	Pré-apresentação do PI
12 de novembro	Apresentação do Projeto Integrado com a presença dos docentes do módulo e convidados

Anexo 1

Declaração dos Direitos da Criança - 1959

Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

PREÂMBULO

Considerando que os povos da Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

Considerando que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento.

Considerando que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança.

Considerando que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços.

Assim,

A Assembleia Geral,

Proclama esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

Princípio 1

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Princípio 2

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

Princípio 3

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio 4

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteções especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

Princípio 5

Às crianças incapacitadas física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

Princípio 6

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 7

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Princípio 8

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9

A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Princípio 10

A criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Anexo 2.

Cronograma das Aulas dos Docentes dos módulos seguintes

Data	Princípio	Professor	Orientação
19/08	*	Patrícia e Cyro	Falar sobre o PI, propósito, fontes de pesquisa, prepara-los para receberem as informações das próximas aulas.
20/08 – terça	3	Dani	Falar sobre casos de refugiados, crianças que querem ser chamadas por nome do outro sexo, indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
21/08 – quarta	2	Alexandre	Falar sobre direitos básicos da criança, indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
22/08 – quinta	1	Will	Conceituar criança e falar, de uma forma geral, sobre seus direitos; direitos fundamentais; indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
23/08 – sexta	4	Rafa	Falar sobre seguridade social, indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
26/08 – segunda	5	Alexandre	Falar sobre o conceito de incapacidade, falar sobre os direitos das crianças com incapacidade, indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
27/08 – terça	6	Rosana	Falar sobre responsabilidade dos pais a dar amor, afeto, segurança; direito da mãe de estar com a criança; obrigação da sociedade e das autoridades; indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
28/08 – quarta	7	Will	Falar sobre direito à educação e na obrigação dos pais; obrigação da sociedade e das autoridades; indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
29/08 – quinta	8	Cyro	Falar sobre atendimento prioritário; indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
30/08 – sexta	10	Gustavo	Falar sobre proteção da criança em situações de discriminação; indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples
02/09 – segunda	9	João Fernando	Falar sobre questões trabalhistas na infância; indicar artigos, casos – se houver - e bibliografias simples

III- Modelo de pré-projeto aprovado pelo corpo docente e disponibilizado aos estudantes em ambiente virtual

Nome dos Integrantes

RA

_____	_____
_____	_____
_____	_____

Título do Projeto

Docentes do Módulo

--

Professor- Orientador

--

Justificativa do Tema

Objetivo do Projeto

Metodologia

--

Bibliografia

Data: _____ de _____ de 2018.

Parecer do Docente

Data:

IV- Modelo de Banner aprovado pelos docentes e disponibilizado aos estudantes em ambiente virtual

TÍTULO DO TRABALHO (ARIAL 60, CENTRALIZADO)

SOBRENOME, Nome¹; SOBRENOME, Nome¹. SOBRENOME, Nome². (ARIAL 32, CENTRALIZADO)

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

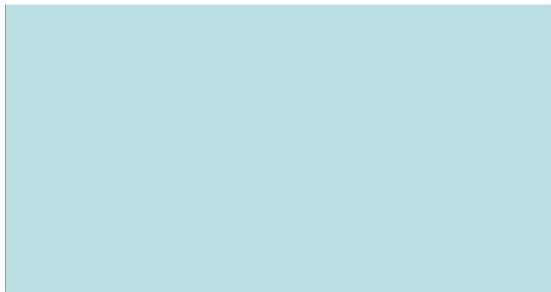


Figura 1 A e B. AS FIGURAS DEVEM TER O TAMANHO MÁXIMO DE 20 CM DE ALTURA E 37 DE LARGURA (CUIDADO PARA NÃO HAVER DISTRORÇÃO. EM CASO DE FIGURAS UTILIZAR CHAMADAS NO TEXTO E LEGENDA OBRIGATORIAMENTE (ARIAL 24, JUSTIFICADO)

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Texto digitado em ARIAL 28, justificado com espaçamento de parágrafo de 1,5.

REFERÊNCIAS (ARIAL 28, justificado) SOMENTE AS REFERÊNCIAS QUE ESTIVEREM CITADAS NO BANNER DEVEM SER COLOCADAS AQUI SEGUINDO A SEGUINTE NORMA:

No caso de livros:

SOBRENOME, Nome; SOBRENOME, Nome. **Título em negrito**. Local: Editora, Ano. Páginas.

Exemplo:

MONDAINI, Marco. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006. p.22.

No caso de sites:

TAVARES, João B. **Efeitos deletérios de leis inconstitucionais sobre a política de ciência, tecnologia & inovação do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69530/efeitos-deleterios-de-leis-inconstitucionais-sobre-a-politica-de-ciencia-tecnologia-inovacao-do-estado-de-sao-paulo> Acesso em: 05 abr. 2019.

V- Banner apresentado pelos estudantes aos convidados e avaliado pelos docentes do módulo.

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: PROTEÇÃO ESPECIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

AMARAL, Luís Eduardo Moraes¹; LELLIS, Stefany da Silva¹; PEREIRA, Anieli Maria dos Santos¹; VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Em 1959 o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) aprovou a Declaração dos Direitos das Crianças. O seu segundo princípio aponta a proteção especial da criança como meio para o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, de forma saudável e normal. A erradicação do trabalho infantil apresenta-se como um destes mecanismos de proteção da infância, que no Brasil, tem seu principal dispositivo de garantias de direitos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

Historicamente, o país teve experiência variadas para o trato da infância. O desamparo do Estado ficou evidente no século XIX e nas primeiras décadas do século XX; crianças e adolescentes, economicamente carentes, eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No ano de 1923, foi criado o Juizado de Menores. Em 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores. Conhecido como Código Mello Mattos, regulamentava questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. (LISBOA,1994). Em 1942 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), cuja orientação era correccional repressiva. O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor infracional e para o menor carente e abandonado. No período dos governos militares, a Lei nº 4.513 de 01/12/1964 criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e a Lei nº 6.697 de 10/10/79 conhecido como Código de Menores, em substituição ao SAM. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância e objetivava a internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco. (MARREY,1980).

Na década de 1980, com a promulgação de uma nova constituição no país, estavam lançadas as bases do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13/07/90, que contou com a participação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e o de técnicos de órgãos governamentais (notadamente funcionários da própria FUNABEM). Esse documento impede a possibilidade de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Exemplo disso é a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), foi aprovado pelo Governo Federal em 13 de Julho de 1990, mesmo ano de criação em do ECA. O PETI está vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Assistência Social. Ele é uma iniciativa que visa proteger crianças e adolescentes, menores de 16 anos, contra qualquer forma de trabalho precoce, exceto dos 14 aos 16 em que ele é permitido na condição de menor aprendiz. Dos 16 aos 18 é permitido com carteira assinada, com algumas condições, o adolescente não pode realizar trabalhos noturnos, em locais perigosos, trabalhos com produtos inflamáveis, explosivos, entre outros. O referido programa visa ainda, coibir o trabalho escravo e o tráfico de crianças, que as privam de sua infância, garantindo assim que elas frequentem a escola e outras atividades socioeducativas. Se a criança não estiver estudando, ela não terá o direito de participar deste programa que, além de proteger do trabalho precoce, oferece outros tipos de benefícios.

O programa oferece auxílio financeiro mensal. Para ter acesso ao programa, é necessário ter um cadastro único e a família assumir certos compromissos, tais como retirar as crianças de atividades precoces ou de exploração e garantir que o menor tenha frequência mínima nas atividades de ensino regular. Ele se destina às famílias com renda per capita mensal inferior a R\$ 170,00 e que possuam filhos com idade inferior a 16 anos e em situação de trabalho infantil. As punições para quem contrata o trabalho infantil é pena de reclusão de dois a quatro anos mais multa. Neste sentido, o Art. 60 do ECA dispõe que: "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz".

Segundo a coordenadora Iolanda Laveni, Centro Comunitário Badi, de Aguiá, quando a situação de trabalho infantil é identificada, a família é incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e acompanhada pelos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). As crianças passam a participar do serviço de convivência. Estas ações tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes, mantê-los afastados do Trabalho Infantil, garantindo que possam crescer e se desenvolver de uma forma saudável, com acesso à saúde e escolas. Em geral, seu objetivo principal é erradicar todas as formas de trabalho precoce no país, devolvendo a cidadania e fazendo a inclusão social desses menores. Se alguma criança estiver nessa situação pode ser identificada pela comunidade ou pelo próprio Poder Público. Assim qualquer cidadão pode comunicar ao Conselho Tutelar ou aos serviços de Disque Denúncia para defender os direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho busca, acima de tudo, levar à discussão um tema tão importante que é a proteção social e a erradicação do trabalho infantil. Vários mecanismos sociais criados foram bem sucedidos, tal como o PETI, que melhorou consideravelmente a vida dessa parcela da sociedade. Mas existe muito a ser feito ainda, e cabe a nós, como cidadãos, contribuir da melhor maneira possível, para a melhoria das condições de vida desses menores e cobrar do poder público o cumprimento de direitos básicos garantidos na nossa legislação.

REFERÊNCIAS

- LISBOA, Antônio, Adolfo. **O Adolescente perante a legislação brasileira**. Revista LTr. São Paulo: LTr, p. 329, v. 58, mar, 1984.
- MARREY, Adriano. **Menores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- MAYOE, Olympio Sotto. **Estatuto da criança e do Adolescente: Comentários Jurídicos e Sociais**. São Paulo: Malheiros, 1991. Disponível em: <http://fundaçãotelefonica.org> Acesso em: 04 out. 2019.
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)**. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-erradicao-do-trabalho-infantil-peti>. Acesso em: 07 out. 2019.
- LAVENI, Iolanda. Coordenadora PAULA, Andreia. Assistente social. Entrevista.



Imagem demonstrativa de crianças e adolescentes dentro do trabalho infantil precoce e fora de seus direitos, sofrendo como não deveriam estar sofrendo.
Fonte: <https://www.saojose.sc.gov.br/index.php/sao-jose/noticias-desc/capacitacao-abordara-acoes-estrategicas-para-a-prevencao-e-a-erradicao>

ARAÚJO, Thays Fernandes de¹; BERNARDO, Stephani Cedro da Silva¹; PIMENTA, Teresa Cristina¹; VIANNA, Diogo Henrique².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

EDUCAÇÃO É DIREITO.

A Declaração dos Direitos das Crianças, através do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), declara como um de seus princípios o "direito a receber educação", "capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a (...) desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social".

No Brasil, a educação tem tido muitas transformações no decorrer das décadas, desde a extinção da palmatória até a implementação de tecnologias no meio escolar. Porém, mesmo com muitos avanços, crianças e adolescentes por todo o país não têm o acesso à educação, em qualquer ciclo do ensino, mesmo que seja obrigatória e garantida pela Constituição Federal Brasileira de 1988, como dita o Art. 208 em que no seu caput e inciso I, na qual expõe que a educação é dever do Estado, sendo a básica obrigatória e gratuita desde os quatro até os dezessete anos de idade. Prevendo estas garantias, a educação básica no Brasil é formada, segundo o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, pela educação infantil, pelo ensino fundamental e médio.

A educação está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças sejam educadas, este tem em mente as exigências e a natureza da cidadania. Com isso fica claro que, para exercer direitos como cidadão é necessário a boa instrução, educando e preparando desde para o desenvolvimento da cidadania e o bom convívio social. Porém, é dever da família estar atenta para a educação dos menores, matriculando-os nas instituições de ensino público.

Dessa forma, o anseio por melhorias na educação deve ser democrático, pois é um direito de viver com qualidade e respeito. A educação é um passaporte para a cidadania, ensinando os direitos e deveres para o menor cidadão do país. Investir em educação significa redução de gastos com outros setores.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) - 2017

EF Anos Iniciais: **5,8** | EF Anos Finais: **4,7** | Ensino Médio: **3,8**

Fonte: Saeb/Inep/MEC e INSE/Inep/MEC. Elaboração: Todos Pela Educação.

INVESTINDO NO PEQUENO CIDADÃO

É através do conhecimento que um país cresce. Para avançar, é preciso investir em uma educação de qualidade tanto na educação básica (ensino fundamental e médio), quanto em outras instâncias da educação para adultos: profissionalizante e superior, por exemplo.

Apesar de uso pouco frequente do termo desigualdade educacional, não são raras as discussões sobre os problemas que envolvem a educação como um todo. Corriqueiramente, depara-se com comentários sobre as deficiências do sistema de ensino brasileiro e dos problemas sociais resultantes dessa realidade. Mesmo diante desse quadro, as melhorias de acesso ao ensino nas últimas décadas foram substanciais. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) mostra que, enquanto em 1970 a taxa de analfabetismo no país chegava a 33,6% da população com 15 anos ou mais; em 2013, ela era de 8,8%. O progresso para universalização do ensino, apesar de lento, é contínuo, e os investimentos voltados para a formação técnica da população são enormes, como demonstra o Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê que, até 2020, 7% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional esteja investindo na educação.

É consenso que a educação promove o desenvolvimento econômico e social, já que as escolas devem, segundo a LDB, ensinar os valores fundamentais de interesse sociais, relacionados aos direitos e deveres dos cidadãos da nação. A educação no Brasil, segundo o que determina a Constituição Federal e a LDB, é responsabilidade do governo, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, gerir e organizar seus respectivos sistemas de ensino. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), feita pelo IBGE no ano de 2013, aponta que o analfabetismo ainda afetava 8,3% da população, ou seja, em torno 13 milhões de pessoas.

CRIANÇAS E JOVENS FORA DA ESCOLA

1,5 milhão

NÚMERO DE CRIANÇAS E JOVENS FORA DA ESCOLA Por faixa etária - Brasil - 2016 e 2017



Entre 2016 e 2017, a queda foi de mais de 7%.
Fontes: Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2019/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)

OLHANDO PARA O FUTURO

É fato que a universalização da educação básica no Brasil ainda precisa de avanços. É notório, entretanto, como alguns programas associados à educação, como por exemplo, a merenda escolar, que alimenta crianças e adolescentes de baixa renda, atendendo a mais de 20% da população brasileira, contribui na redução da mortalidade infantil decorrente da desnutrição. O que serviu de referência para outras nações.

A LDB, no art. 69, determina que, a respeito dos investimentos, cabe à União aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, inclusive as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Estes investimentos podem ser consultados nos balanços do Poder Público ao fim de cada bimestre e nos relatórios que resumem as execuções orçamentárias. Apesar das garantias de direito e de boas iniciativas, a educação no país ainda encontra problemas na gestão pública, marcada, em muitos casos, pela falta de planejamento, pela incompetência de gestores e pela corrupção política.

Portanto, cabe à nação reconhecer que todos, sem exceção, têm o direito à educação e reivindicar tal direito, pois a norma maior do país, a Constituição Federal, e outras normas como Decretos, Leis e Estatutos, asseguram com tal direito.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constitucao/constitucao.htm> Acesso em: 11 de set. 2019.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l8069.htm> Acesso em: 11 de set. 2019.
- CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano (orgs.) **Anuário Brasileiro de Educação Básica 2019**. São Paulo: Moderna, 2019. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/302.pdf Acesso em: 11 set. 2019.
- JUNIOR, Paulo Ghiraldelli. **Filosofia Política Para Educadores: Democracia e Direito de Minorias**. São Paulo: Manole, 2016. p. 95
- LOYOLA, Kheyder; NEVES; Gustavo Bregalda; ROSA, Emanuel. **ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Rideel, 2016. p.105
- SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de; **LDB Ensino Superior (Estrutura e Funcionamento)**. São Paulo: Pioneira, 1997. p.
- UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança**. Fundo das Nações Unidas para a Infância, 1959.

CAMPOS, Gabriel Rocha¹; SANTOS, Nessesauany Uriele¹; MORAES, Rafael Freitas¹; ALVES, Patricia Rosarin².

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.
2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, São João da Boa Vista, SP.

AFETO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Por que não se interessar por entender mais sobre afeto? A afetividade dentro do desenvolvimento humano é integralmente importante para desenvolver suas habilidades sociais, na qual uma criança que recebe atenção, compreensão, carinho, afeto e segurança material e moral, tem todo um caminho fértil para se tornar um cidadão hábil para viver em comunidade; com base em artigos e jurisprudências em casos concretos sobre o assunto, desenvolve-se este trabalho onde visa conscientizar a comunidade sobre a importância do papel da sociedade e do estado na manutenção deste direito, expondo formas e maneiras a qual o estado pode garantir a proteção em casos especiais, crianças que careçam de meios adequados de subsistência. Por meio de pesquisas e entrevistas compreendemos a visão do estado e da sociedade sobre o assunto e qual a respectiva postura adotada diante a este debate.

SUBTÍTULO (ARIAL 40, CENTRALIZADO)

Em entrevista feita com a Supervisora do Programa Criança Feliz de São João da Boa Vista, notou-se a importância que o governo dá para o desenvolvimento de um ambiente socioafetivo promissor para uma boa formação humana da criança, onde através de recursos financeiros geram-se dados que possibilitam estudos para criações de novas políticas públicas voltada para melhor desenvolvimento do ambiente familiar. Em casos em que se faz necessário o apartamento da criança por seus direitos estarem sendo violados, as medidas tomadas pelo estado para garantir estes direitos são as casas de acolhimento, na entrevista realizada na Casa das Crianças de Mogi Guaçu, nota-se as consequências de como a falta de um ambiente afetivo saudável influencia na vida de uma criança, em conjunto, perante a violação dos direitos básicos a intervenção é feita pelo estado através do Conselho Tutelar, no qual ao apartar a criança do ambiente familiar tem por objetivo realocá-la, até que alguma decisão jurídica seja tomada, durante o processo a guarda da criança é de responsabilidade do Estado, quando em seus cuidados o Estado provê todos os subsídios necessários, até mesmo o afeto através do cuidado e compreensão dos funcionários.

Dentro do meio judicial o debate sobre casos envolvendo abandono afetivo têm-se tomado recorrente, à medida que casos de indenizações por abandono afetivo têm diferentes decisões, algumas favoráveis à indenização categorizando-a como ato ilícito, a luz de uma jurisprudência que baseia-se na afirmação da não existência de restrições legais, onde a indenização seja inconcebível nas normas da responsabilidade civil, assim sendo é possível o julgamento e a condenação à indenização por abandono afetivo com base nos artigos 5º incisos V e X da Constituição Federal (CF), e no art. 186 do Código Civil (CC), ambos assegurando a indenização por danos morais em casos de violação de direitos de outrem, na qual é possível concluir que regulem as relações dentro do núcleo familiar de variadas formas. As decisões contra a indenização, partem do pensamento de que não há como categorizar o abandono afetivo como ato ilícito, uma conduta que viole o direito de alguém e a este causa um dano, pois apenas o distanciamento afetivo não é visto como, por si só, uma situação capaz de gerar dano moral. Analisando o gráfico abaixo, retirado do site da Associação Brasileira de Jurimetria; correlacionando o valor da indenização e a decisão do processo, pode-se ressaltar que as ações com o direito prescrito é mais frequente para casos com maior valor, observa-se também que as chances de ser declarado procedente é maior para ações de menor valor.

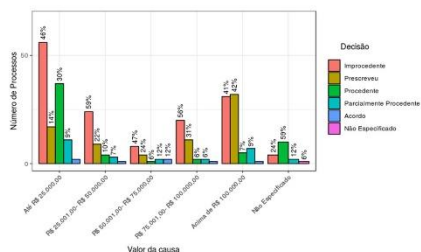


Figura 1. Distribuição da decisão dos processos por valor da ação.

PESQUISA

Diante do seu ponto de vista, afeto é:

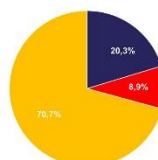


Figura 2. Google Formulários: Pesquisa sobre o saber populacional ao assunto no ambiente familiar.

Através do Google Formulários gerou-se dados aos quais ao estudá-los pode-se assimilar a ideia da comunidade sobre o assunto (figura 2), e a influência do afeto em sua criação (figura 3).

Onde ao analisá-los conclui-se que majoritariamente existe um reconhecimento da importância do afeto na formação humana do indivíduo e de que além de ser um direito da criança, é dever da sociedade e do Estado de prover e defender seus princípios.

Assim levantando o questionamento sobre qual então seria o papel da sociedade na proteção desse princípio e o que mais o Estado poderia fazer para assegurar, desenvolver e proteger este direito?

Para você, afeto foi importante para sua formação?

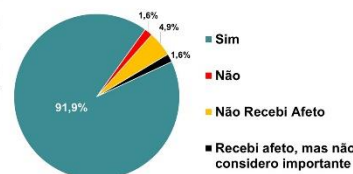


Figura 3. Google Formulários: Pesquisa sobre o saber populacional ao assunto no ambiente familiar.

CONCLUSÃO

Garantir e proteger o direito a afetividade é dever do cidadão, principalmente para desenvolver um senso humanista na criança, assim tornando o futuro mais esperançoso e frutífero, onde com uma criação cultural baseada no afeto desenvolveria humanos melhores; protegendo de forma a garantir à todas as crianças, mesmo as apartadas do âmbito familiar. O Estado com novas políticas públicas adjunto de entidades de auxílio infantil pode encontrar e fundamentar maneiras de se cultivar uma nova cultura afetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 40ed. São Paulo: Saraiva, 2007

Exemplo:

MONDAINI, Marco. *Direitos humanos*. São Paulo: Contexto, 2006. p.22.

No caso de sites:

DE SOUZA, Amanda A. *O Abandono Afetivo e seu padrão de julgamento em São Paulo*. Disponível em: <https://abj.org.br/o-abandono-afetivo-e-seu-padrao-de-julgamento-em-sao-paulo>

Acesso em: 25 out. 2019

VILAS-BÔAS, Renata. *Abandono Afetivo: omissão do dever de cuidar por uma análise jurisprudencial do Egrégio TJDF*. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/abandono-afetivo-omissao-do-dever-de-cuidar-por-uma-analise-jurisprudencial-do-egregio-tjdf> Acesso em: 25 out. 2019

O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral das crianças brasileiras: propostas e desafios

OLIVEIRA, Danilo R.¹; OLIVEIRA, Daniela C. R.¹; FELÍCIO, Louise G. B.¹; ALVES, Patrícia R.²

1. Graduando do 1º módulo do Curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

2. Orientador, Docente do curso de Direito, Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOP, São João da Boa Vista, SP.

A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS NO BRASIL

A evolução dos direitos das crianças, a exemplo dos demais direitos civilizatórios, ocorreu de forma gradativa, marcada por avanços e retrocessos no que se refere à sua concepção e materialização.

No cenário internacional, a necessidade de se garantir a proteção especial a esta fase do desenvolvimento humano foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, que inaugura a doutrina da proteção integral, passando a referir-se às crianças como sujeitos de direitos.

A Declaração é formada por dez princípios e, para efeitos do presente trabalho, destacase o 1º princípio, que preconiza que todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras de direitos.

O Brasil tem o seu histórico marcado por um período de negação dos direitos às crianças e adolescentes, durante a vigência de dois Códigos de Menores (1927 e 1979).

Este contexto sofreu alterações com a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 227, aponta a necessidade da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na efetivação e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes brasileiros.

No entanto, o real avanço no campo desta proteção ocorreu com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069 de 1990), que entende que a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes tem absoluta prioridade. Para efeitos do ECA, considera como criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Segundo o artigo 86 do Estatuto, a política de atendimento dos direitos far-se-á através de um conjunto articulado e integrado de ações governamentais e não-governamentais e, neste entendimento, nasce o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O SGD foi consolidado na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que surgiu para assegurar e fortalecer a implementação do ECA, além de buscar sanar as dificuldades no que se refere à garantia da proteção integral assegurada pelo Estatuto.

O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente representa a articulação e integração entre o Estado e da sociedade civil na efetivação das propostas de garantias de direitos asseguradas pelo ECA. Suas ações ocorrem a nível federal, estadual, distrital e municipal, e são executadas a partir de três eixos: Promoção, Defesa e Controle.

O eixo da *Promoção de Direitos* (composto por políticas públicas, medidas de proteção de direitos humanos e medidas socioeducativas) é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas. Já o eixo da *Defesa*, integrado pelas Varas da Infância e Juventude; Coordenadorias, Defensorias Públicas, Promotorias de Justiça, Conselho Tutelar etc., configura-se no acesso à Justiça, visando a proteção legal dos direitos, além da responsabilização de possíveis violadores.

No eixo do *Controle e Efetivação* de Direitos é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações dos eixos de Promoção e Defesa. Ele é composto por Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais (Saúde, Educação e Assistência Social) e organizações da sociedade civil.

A proposta de atuação dos eixos do SGD gira em torno de um trabalho em rede, descentralizado, onde cada ente tem seu dever e sua importância, sem hierarquias, e visando o trabalho conjunto. Destaca-se que uma das grandes inovações deste sistema é a possibilidade de participação da sociedade civil que, em parceria com o Estado, atua diretamente na defesa e proteção dos direitos.

Na execução do trabalho articulado, ocorrem reuniões, debates, audiências públicas, formações, encontros e seminários, construindo um pensamento estratégico para a materialização dos direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, após 29 anos de vigência do ECA, constata-se um grande avanço no que se refere a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, que legalmente são reconhecidos como sujeitos de direitos.

O novo olhar inaugurado pelo Estatuto revolucionou percepções e práticas relativas às crianças e aos adolescentes brasileiros, combatendo as antigas concepções. No entanto, apesar das significativas conquistas no que se refere a garantia dos direitos, o atual contexto social do país revela que muito ainda deverá ser feito.

Dados levantados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no ano de 2018, reportam que foram registrados 152.178 tipos de violações de direitos relacionados ao público infantil.

Frente a esta realidade, para além das propostas de ação já organizadas, destaca-se que é imprescindível um maior comprometimento do Estado e da sociedade civil, além de capacitações para melhor atendimento das demandas, sem o que se tornará inviável a obtenção do êxito no que se refere a garantia total dos direitos das crianças brasileiras.

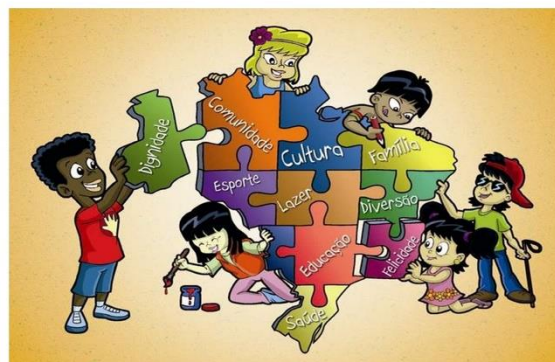


Figura 1 – Disponível em <http://www.sedhast.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Logo-Cedca-672x372.jpg>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

Declaração Universal Dos Direitos Das Crianças. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/onu/lex41.htm>. Acesso em 10 de out. de 2019.

FONTOURA, B. P. A aplicação da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente pelo judiciário brasileiro. 2011, 62p. Monografia (Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/314/20612365.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

VI- Fotos do Evento da apresentação do Projeto Integrado

